



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Gabinete da Prefeita

Publicado no J.O.M.  
Nº 556 de 20/07/12

**LEI N.º 380/2012.**

“Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários do Município de Emas para a legislatura a iniciar-se em 1.º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 20126, e dá providências correlatas.

*A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, Estado da Paraíba*, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, à unanimidade, em sessão realizada no dia 16/Junho/2012, APROVOU e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º – Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Emas – PB.

Art. 2.º – A remuneração dos agentes políticos do Executivo e os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era dispostos em parte fixa e variável. (Art. 37, § 4.º da CF).

Art. 3.º - Fica assegurado a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovado por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (Art. 37, X da CF)

Art. 4.º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com

locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus a reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento das despesas.

## **CAPITULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETARIOS**

Art. 5.º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é exclusivamente no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Art. 6.º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7.º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

## **CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8.º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2013 e subseqüentes.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2013.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Registre-se

Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 12 de julho de 2012.



*Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro*  
*Prefeita Constitucional*